



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 3/2023
Processo Administrativo
Nº 26/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

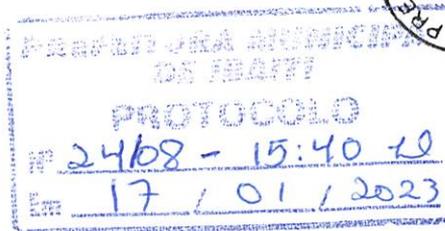
Valor Máximo: R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1		
2				2		
3				3		
4				4		
5				5		
6				6		
7				7		
8				8		
9				9		
10				10		
11				11		
12				12		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Ibaiti (PR), 16 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI

Assunto: Aquisição de uniformes para o Programa Saúde com Agente.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para abertura de procedimento licitatório para Dispensa de Licitação, visando a aquisição de uniformes para o Programa Saúde com Agente.

Informo que o valor máximo a ser licitado para a Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), conforme os orçamentos enviados pelas empresas.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.


Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde de Ibaiti.



Recebido em 17/01/23

Encaminhado em 17/01/23 para:

Secretaria _____

Departamento _____

Outros emissão _____

Antonely Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 12/2023



Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
12	Aquisição de Material	16/01/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	25/2023	
Local			
21	SAÚDE PÚBLICA		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 dias		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Saúde		5 Dias	

Descrição:

Aquisição dos kits uniformes do Programa Saúde com Agente.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), SALIENTO QUE OS MESMOS ATENDEM DIRETAMENTE O PÚBLICO DESTA CIDADE E ESTANDO UNIFORMIZADOS PASSAM MAIS SEGURANÇA PARA OS MUNICÍPEIS, LEMBRANDO AINDA QUE DEVIDO AO TRABALHO QUE ESTES REALIZAM OCORRE UM DESGASTE CONSTANTE SENDO ASSIM NECESSÁRIA A TROCA SEMPRE QUE POSSÍVEL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
031957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES	SERV	12,00	570,00	6.840,00

KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE PARA OS ACS E ACE, COMPOSTO POR:

MOCHILA PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Bolsa tipo Mochila impermeável, com tiras de compressão laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para a região dorsal. Possuir dois compartimentos principais e dois compartimentos organizadores, tendo dois fechos de poliuretano para fechamento da tampa, além dos bolsos laterais para carregar garrafa de água (squeeze). Fivelas em poliamida 6.6 e tecido revestido internamente com poliuretano (pu) para conferir resistência à água. Bolso frontal, bolsos laterais, alças reguláveis e barrigueira estabilizadora regulável. Logo do Projeto Saúde com Agente centralizado parte frontal em serigrafia colorido. Brasão do Município e símbolo do sus em serigrafia. Medidas (alt. X larg. X comp.): 46,0 x 24,0 x 32,0 cm. Cor Azul Marinho. Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo COLETE PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE.

Colete no material brim 100% algodão (de boa qualidade) na cor Azul marinho, com 04 bolsos frontais, fechamento em zíper, personalizado em serigrafia no bolso frontal esquerdo logo do Projeto Saúde com Agente, bolso direito brasão da Prefeitura, Costas arte do Programa Saúde com agente, vários tamanhos a serem definidos no pedido de compra.

Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo.

CHAPEU PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE "Chapéu pescador ou Chapéu Árabe", com protetor de nuca, removível através de botão de pressão metálico, confeccionado nas cores azul marinho ou angorá, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. A aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente, utilizando a versão negativa, na cor branca ou azul, conforme o Manual de aplicação.

TOTAL 6.840,00

TOTAL GERAL 6.840,00

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), SALIENTO QUE OS MESMOS ATENDEM DIRETAMENTE O PÚBLICO DESTA CIDADE E ESTANDO UNIFORMIZADOS PASSAM MAIS SEGURANÇA PARA OS MUNICÍPIES, LEMBRANDO AINDA QUE DEVIDO AO TRABALHO QUE ESTES REALIZAM OCORRE UM DESGASTE CONSTANTE SENDO ASSIM NECESSÁRIA A TROCA SEMPRE QUE POSSÍVEL.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE PARA OS ACS E ACE, COMPOSTO POR: MOCHILA PROGRAMA SAUDE COM AGENTE BOLSA TIPO MOCHILA IMPERMEÁVEL, COM TIRAS DE COMPRESSÃO LATERAIS, ALÇAS ANATÔMICAS, TIRA PEITORAL E COMPARTIMENTO ACOLCHOADO PARA A REGIÃO DORSAL. POSSUIR DOIS COMPARTIMENTOS PRINCIPAIS E DOIS COMPARTIMENTOS ORGANIZADORES, TENDO DOIS FECHOS DE POLIURETANO PARA FECHAMENTO DA TAMP, ALÉM DOS BOLSOS LATERAIS PARA CARREGAR GARRAFA DE ÁGUA (SQUEEZE). FIVELAS EM POLIAMIDA 6.6 E TECIDO REVESTIDO INTERNAMENTE COM POLIURETANO (PU) PARA CONFERIR RESISTÊNCIA À ÁGUA. BOLSO FRONTAL, BOLSOS LATERAIS, ALÇAS REGULÁVEIS E BARRIGUEIRA ESTABILIZADORA REGULÁVEL. LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE CENTRALIZADO PARTE FRONTAL EM SERIGRAFIA COLORIDO. BRASÃO DO MUNICÍPIO E SIMBOLO DO SUS EM SERIGRAFIA. MEDIDAS (ALT. X LARG. X COMP.) :46,0 X 24,0 X 32,0 CM. COR AZUL MARINHO. ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFEÇÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO COLETE PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE. COLETE NO MATERIAL BRIM 100% ALGODÃO (DE BOA QUALIDADE) NA COR AZUL MARINHO, COM 04 BOLSOS FRONTAIS, FECHAMENTO	12,00	SERV	570,00	6.840,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



	EM ZÍPER, PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA NO BOLSO FRONTAL ESQUERDO LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE, BOLSO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA, COSTAS ARTE DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, VÁRIOS TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO DE COMPRA. ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECÇÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO. CHAPEU PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE "CHAPÉU PESCADOR OU CHAPÉU ÁRABE", COM PROTETOR DE NUCA, REMOVÍVEL ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO METÁLICO, CONFECCIONADO NAS CORES AZUL MARINHO OU ANGORÁ, EM TECIDO DO TIPO RIPSTOP CONTENDO 70% DE POLIÉSTER E 30% DE ALGODÃO. A APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, UTILIZANDO A VERSÃO NEGATIVA, NA COR BRANCA OU AZUL, CONFORME O MANUAL DE APLICAÇÃO.				
TOTAL					6.840,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.267.668/0001-50
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	11.088.993/0001-11
ANA C. CARLSON & CIA LTDA	09.546.290/0001-48

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A garantia dos produtos entregues será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 18 de Janeiro de 2023

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência:
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contato: Samuel
 Prefeitura Municipal de Ibaiti
 Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro - Praça dos Três Poderes
 Ibaiti – PR
 CEP: 84900-000



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL – R\$
01	<p>KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE PARA OS ACS E ACE, COMPOSTO POR:</p> <p>MOCHILA - PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Bolsa tipo Mochila impermeável, com tiras de compressão laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para a região dorsal. Possuir dois compartimentos principais e dois compartimentos organizadores, tendo dois fechos de poliuretano para fechamento da tampa, além dos bolsos laterais para carregar garrafa de água (squeeze). Fivelas em poliamida 6.6 e tecido revestido internamente com poliuretano (pu) para conferir resistência à água. Bolso frontal, bolsos laterais, alças reguláveis e barrigueira estabilizadora regulável. Logo do Projeto Saúde com Agente centralizado parte frontal em serigrafia colorido. Brasão do Município e símbolo do sus em serigrafia. Medidas (alt. X larg. X comp.) :46,0 x 24,0 x 32,0 cm. Cor Azul Marinho. Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo</p> <p>COLETE PARA OS AGENTES – PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Colete no material brim 100% algodão (de boa qualidade) na cor Azul marinho, com 04 bolsos frontais, fechamento em zíper, personalizado em serigrafia no bolso frontal esquerdo logo do Projeto Saúde com Agente, bolso direito brasão da Prefeitura, Costas arte do Programa Saúde com agente, vários tamanhos a serem definidos no pedido de compra. Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo.</p> <p>CHAPEU PARA OS AGENTES – PROGRAMA SAUDE COM AGENTE “Chapéu pescador ou Chapéu Árabe”, com protetor de nuca, removível através de botão de pressão metálico, confeccionado nas cores azul marinho ou angorá, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. A aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente, utilizando a versão negativa, na cor branca ou azul, conforme o Manual de aplicação.</p> <p>KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE ACS - ACE</p> 	12 Kits	570,00	6.840,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO - R\$ 6.840,00				



d-express

Dinamo Express Indústria e Comércio Ltda. – Epp.
Rua Minas Gerais, nº 220 – Bairro Campo Pequeno – Colombo - PR - CEP 83404-230.
CNPJ: 04.267.668/0001-50 IE 902.32741-05
Fone/Fax (41) 3324-3838 (41) 3225-1057 (41) 3232-4779
www.dexpress.com.br e-mail: dexpress@dexpress.com.br



Fornecedor: Dinamo Express Indústria e Comércio - Epp

CNPJ: 04.267.668/0001-50

Inscr. Estadual: 902.32741-05

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 220

Bairro: Campo Pequeno.

Cidade: Colombo

UF: PR

CEP: 83404-230

Telefone: (41)3324-3838 / (45)3254-5251 / (45) 9-9825-1171

Contato: Maria Drager

E-mail: dexpress@dexpress.com.br dinamo3saude@gmail.com

Valor total do orçamento: R\$ 6.840,00

Valores sujeito a alterações

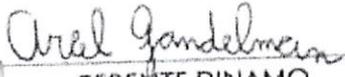
Frete, impostos: incluso.

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 60 dias

Data: 16/01/2023

Obs.: A Arte do municipio a ser utilizada deve ser enviada em arquivo: Corel Draw/PDF/vetor em alta resolução.



GERENTE DINAMO
ARIEL GANDELMAN

DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 04.267.668/0001-50



Pesquisar e-mail



Escrever

ORÇAMENTO - KIT DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

Caixa de entrada 4

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 3

Categorias

Mais

Marcadores

Mais



dinamo3saude@gmail.com
para mim

09:04

Para
Contato: Samuel Ribeiro
Prefeitura Municipal de Ibaiti/ Leandro
Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro - Praça dos Três Poderes
Ibaiti – PR
CEP: 84900-000

A/c: Departamento de compras –

Segue orçamento conforme solicitação. Segue algumas fotos para sua avaliação.

Favor acusar o recebimento.

Nos colocamos à sua inteira disposição para sugerir, administrar e oferecer possibil
nossos produtos.



TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA.
RUA ALMIRANTE BARROSO 78 SÃO FRANCISCO CURITIBA - PR

CEP 80510-240

CNPJ: 11.088.993/0001-11 - I.E.: 90492689-28

FONE: (41) 3026-8072/ (45)3254-5251 -

E-mail: tatasaude@tatasaude.com.br/tata2saude@gmail.com



Para
Contato: Samuel Ribeiro
Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti-PR,
CNPJ:09.421.426/0001-93
Ibaiti - PR
CEP: 84900-000

a/c: Departamento de compras

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	<p>KIT DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Composição do Kit para os ACSs e ACEs: MOCHILA - PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Mochila com bolso frontal, alça de ombro acolchoada ajustáveis e alça de mão, 1 divisória; toda forrada; produzido em tecido de nylon 450, na cor angorá claro para os ACEs, ou Azul marinho para os ACSs, fecho e zíper de correr, viés de gorgurão, cadarço; Tamanho da mochila: 39cm (altura) x 31cm (largura) x 37cm (profundidade); Bolsos laterais medindo: 14cm (altura) x 08 cm (largura) x 02cm (profundidade); Bolsos frontal medindo: 17cm (altura) x 24cm (largura) x 04cm (profundidade); Fechamento em fita de polipropileno 25mm com regulador duplo A aplicação da identificação do PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE utiliza a versão negativa, na cor branca ou azul, conforme o manual de aplicação. Cores do tecido da bolsa a serem utilizadas: azul marinho ou angorá. Tamanho máximo de gravação: l13,0cm x h10,0cm.</p> <p>COLETE PARA OS AGENTES - PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Colete confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP, contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. Cor do colete: azul marinho, ou angorá claro, 4 bolsos na parte frontal do colete, Aplicação da identidade do Programa Saúde com Agente será feita utilizando a versão negativa, na cor branca ou azul, na técnica de bordado, conforme as logomarcas exigidas dentro do padrão do Programa.</p> <p>CHAPEU PARA OS AGENTES - PROGRAMA SAUDE COM AGENTE Chapéu pescador com protetor de nuca costurado ao chapéu para qualquer atividade em exposição ao sol, tamanho da saia 55 cm, cordão de ajuste, confeccionado em tecido do tipo RipStop contendo 70% de poliéster e 30% de algodão. A aplicação da identificação do PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE utiliza a versão negativa, na cor branca ou azul, conforme o manual de aplicação. Cores do tecido a serem utilizadas: azul marinho ou angorá.</p>	12 Kits	588,00	7.056,00



TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA.
RUA ALMIRANTE BARROSO 78 SÃO FRANCISCO CURITIBA - PR
CEP 80510-240

CNPJ: 11.088.993/0001-11 - I.E.: 90492689-28

FONE: (41) 3026-8072/ (45)3254-5251 -

E-mail: tatasaude@tatasaude.com.br/tata2saude@gmail.com



Frete, impostos: incluso.

Valor total do orçamento: R\$ 7.056,00

Prazo de entrega: 30 dias

Condições de pagamento: 30 dias

Validade da proposta: 60 dias

Empresa apta para participar de licitação

Valores sujeito a alterações

Data: 16/01/2023

Jose Aker

Tata

TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

ODONTO MÉDICO LTDA.

CNPJ 11.088.993/0001-11



ORÇAMENTO KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE

2 mensagens

<tata2saude@gmail.com>

Para: Samuel Ribeiro <samuelhanzo86@gmail.com>

ter, 22 de nov de 2022 às 09:16

Para

Contato: Samuel Ribeiro

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti-PR,

CNPJ:09.421.426/0001-93

Ibaiti – PR

CEP: 84900-000

a/c: Compras

Segue orçamento para os kits de materiais para o Programa Saúde com Agente, conforme solicitação.

Favor acusar o recebimento.

Jose



Departamento Comercial

(45) 3254-5251 – (41)3324-3838

E-mail: Tata2saude@gmail.com

ata2saude@gmail.com>
Para: samuelhanzo86@gmail.com

seg, 16 de jan de 2023 às 09:05

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TOQUE FINAL UNIFORMES

ANA C. CARLSON & CIA LTDA - ME
Rua Herbert Hanusch, 545 - Sala 01 - Jardim Botânico
85.960-000 - Marechal Când. Rondon - PR (45)3254-1372



Marechal Cândido Rondon, 13/01/2023.

Contato: Samuel Ribeiro
Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti-PR,
CNPJ:09.421.426/0001-93
Ibaiti - PR
CEP: 84900-000

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO TOTAL-R\$
01	<p>KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE</p> <p>Bolsa tipo Mochila impermeável, com tiras de compressão laterais, alças anatômicas, tira peitoral e compartimento acolchoado para a região dorsal. Possuir dois compartimentos principais e dois compartimentos organizadores, tendo dois fechos de poliuretano para fechamento da tampa, além dos bolsos laterais para carregar garrafa de água (squeeze). Fivelas em poliamida 6.6 e tecido revestido internamente com poliuretano (pu) para conferir resistência à água. Bolso frontal, bolsos laterais, alças reguláveis e barrigueira estabilizadora regulável. Logo do Projeto Saúde com Agente centralizado parte frontal em serigrafia colorido. Brasão do Município e símbolo do sus em serigrafia. Medidas (alt. X larg. X comp.): 46,0 x 24,0 x 32,0 cm. Cor Azul Marinho. Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo.</p> <p>Chapéu pescador em tecido Brim 100% algodão, modelo australiano com proteção de nuca e cordão para pescoço, com forração interna, aplicado as logomarcas do Programa Saúde com Agente e Brasão do Município aplicado em bordado, conforme o manual de utilização de Marcas do Ministério da Saúde.</p> <p>Colete no material brim 100% algodão (de boa qualidade) na cor Azul marinho, com 04 bolsos frontais, fechamento em zíper, personalizado em serigrafia no bolso frontal esquerdo logo do Projeto Saúde com Agente, bolso direito brasão da Prefeitura, Costas arte do Programa Saúde com agente, vários tamanhos a serem definidos no pedido de compra. Arte deverá ser encaminhada para aprovação antes da confecção, conforme modelo ilustrativo.</p>	12 Unid.	610,00	7.320,00

Valor total do orçamento: R\$ 7.320,00

Prazo de entrega: 30 dias

Prazo de pagamento: 28 dias

Frete pago

Validade da proposta: 60 dias

Valores sujeitos a alteração


09.546.200/0001-48
ANA C. CARLSON & CIA
LTDA - ME
Rua Herbert Hanusch, 545 - Sala 01
Lda. Jardim Botânico
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

ANA C. CARLSON & CIA LTDA-ME
Endereço: Rua Herbert Hanusch, nº 545, Sala 01
Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85960-000 E-mail: carlssonuniforme@gmail.com
CNPJ: 09.546.200/0001-48 Insc. Estadual: 09.420.456-42



Samuel Ribeiro <samuelhanzo86@gmail.com>



KIT PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

maria.santos2904@gmail.com <maria.santos2904@gmail.com>
Para: samuelhanzo86@gmail.com

16 de janeiro de 2023 às 09:05

Para

Contato: Samuel Ribeiro

Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti-PR,

CNPJ:09.421.426/0001-93

Ibaiti – PR

CEP: 84900-000

Segue orçamento para aquisição de KITS para o programa Saúde com Agente, conforme solicitação.

Favor acusar o recebimento.

Dulce

TOQUE FINAL UNIFORMES

ANA C. CARLSON & CIA LTDA - ME

Rua Herbert Hanusch, 545 - Sala 01 - Jardim Botânico
85.960-000 - Marechal Când. Rondon - PR (45)3254-1372

 Livre de vírus. www.avast.com.



 **cotação-kit-programa-saude-com-agente-carlsson (2).pdf**
135K Exibir como HTML Fazer o download



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 4

Com estrela

Atidos

Importante

Enviados

Rascunhos 3

Categorias

Mais

Marcadores

Mais

kit documentação Dinamo

Caixa de entrada x



dinamo3saude@gmail.com
para mim

09:28

Para
Prefeitura Municipal de Ibaiti
Ibaiti - PR

A/c: Departamento de compras

Segue anexo documentação da empresa Dínamo conforme solicitação.

Nos colocamos a sua disposição.
Favor acusar o recebimento.
At.



Vanessa Nazario



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAÚDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

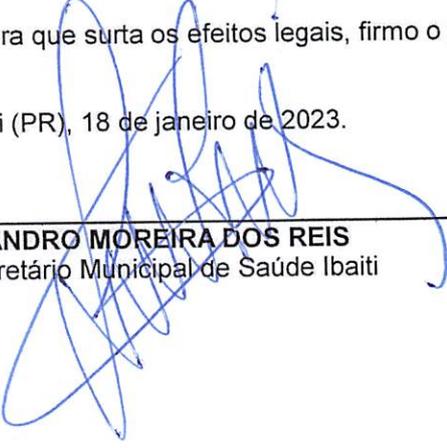
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 18 de janeiro de 2023.



LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 18 de janeiro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)**.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 18 de janeiro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 26/2023

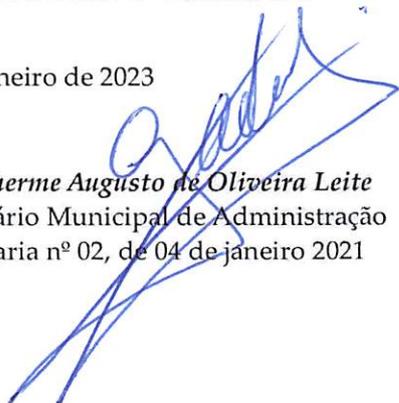
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 18 de janeiro de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

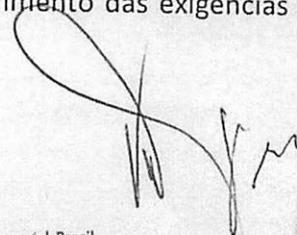
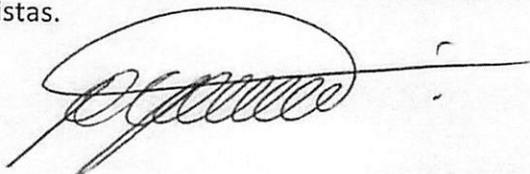
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



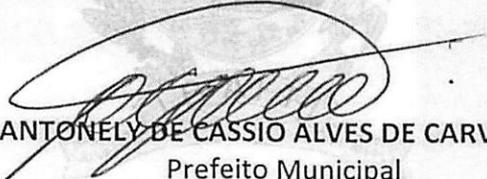
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

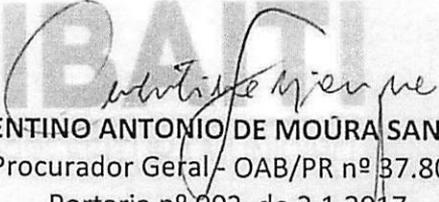
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

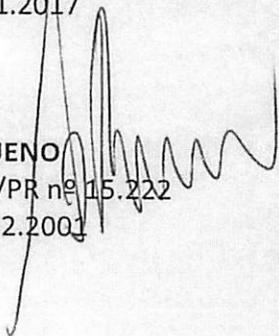
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

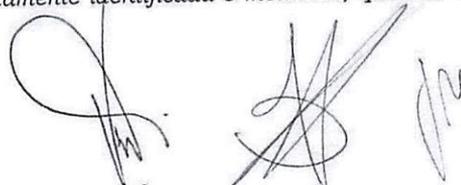
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

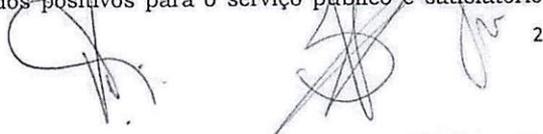
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

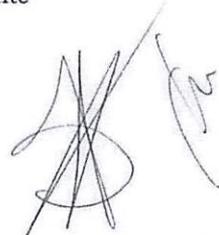
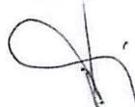
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

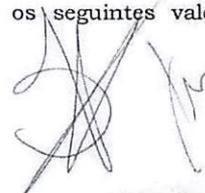
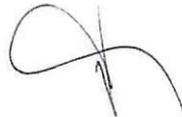
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

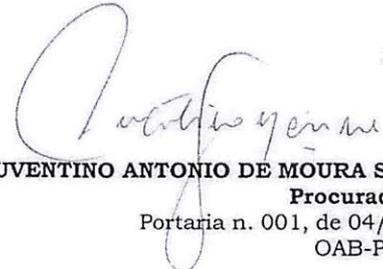
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 03/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 20 de janeiro de 2023.

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)**.. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



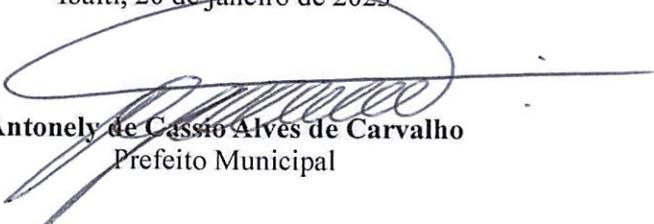
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)**., com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 3/2023

Processo Administrativo: nº 26/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 0,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), ofertado pela empresa **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.267.668/0001-50, sediada na **RUA MINAS GERAIS, 220 - CEP: 83404230 - BAIRRO: CAMPO PEQUENO CIDADE/UF: Colombo/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	31957	CONFECÇÃO DE UNIFORMES KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE PARA OS ACS E ACE, COMPOSTO POR: MOCHILA PROGRAMA SAUDE COM AGENTE BOLSA TIPO MOCHILA IMPERMEÁVEL, COM TIRAS DE COMPRESSÃO LATERAIS, ALÇAS ANATÔMICAS, TIRA PEITORAL E COMPARTIMENTO ACOLCHOADO PARA A REGIÃO DORSAL. POSSUIR DOIS COMPARTIMENTOS PRINCIPAIS E DOIS	12,00	SERV	570,00	6.840,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



	<p>COMPARTIMENTOS ORGANIZADORES, TENDO DOIS FECHOS DE POLIURETANO PARA FECHAMENTO DA TAMPA, ALÉM DOS BOLSOS LATERAIS PARA CARREGAR GARRAFA DE ÁGUA (SQUEEZE). FIVELAS EM POLIAMIDA 6.6 E TECIDO REVESTIDO INTERNAMENTE COM POLIURETANO (PU) PARA CONFERIR RESISTÊNCIA À ÁGUA. BOLSO FRONTAL, BOLSOS LATERAIS, ALÇAS REGULÁVEIS E BARRIGUEIRA ESTABILIZADORA REGULÁVEL. LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE CENTRALIZADO PARTE FRONTAL EM SERIGRAFIA COLORIDO. BRASÃO DO MUNICÍPIO E SIMBOLO DO SUS EM SERIGRAFIA. MEDIDAS (ALT. X LARG. X COMP.): 46,0 X 24,0 X 32,0 CM. COR AZUL MARINHO. ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECCÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO COLETE PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE.</p> <p>COLETE NO MATERIAL BRIM 100% ALGODÃO (DE BOA QUALIDADE) NA COR AZUL MARINHO, COM 04 BOLSOS FRONTAIS, FECHAMENTO EM ZÍPER, PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA NO BOLSO FRONTAL ESQUERDO LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE, BOLSO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA, COSTAS ARTE DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, VÁRIOS TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO DE COMPRA.</p> <p>ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECCÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO.</p> <p>CHAPEU PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAUDE COM AGENTE "CHAPÉU PESCADOR OU CHAPÉU ÁRABE", COM PROTETOR DE NUCA, REMOVÍVEL ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO METÁLICO, CONFECCIONADO NAS CORES AZUL MARINHO OU ANGORÁ, EM TECIDO DO TIPO RIPSTOP CONTENDO 70% DE POLIÉSTER E 30% DE ALGODÃO. A APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, UTILIZANDO A VERSÃO NEGATIVA, NA COR BRANCA OU AZUL, CONFORME O MANUAL DE APLICAÇÃO.</p>				
TOTAL					6.840,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a ser adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



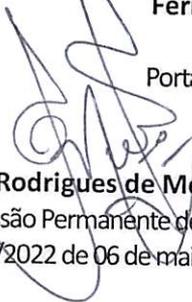
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 20 de janeiro de 2023

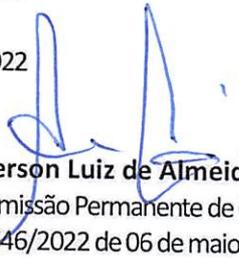

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022


Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.267.668/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/01/2001

NOME EMPRESARIAL
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
220

COMPLEMENTO

CEP
83.404-230

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO PEQUENO

MUNICÍPIO
COLOMBO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SCOLIMOSKI@JSOL.COM.BR

TELEFONE
(41) 3232-4779/ (41) 3225-5618

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 15:37:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

NIRE N 41 2 0449361 1 04.267.668/0001-50

fls. 01/05

ARIEL DOV BER GANDELMAN, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliada à rua Inácio Lustosa, n.º 443, São Francisco, Curitiba – Paraná, CEP 80.510-000, natural de Curitiba - PR, nascido em 01/03/1991, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.081.609-8 SSP/PR e CPF n.º 055.226.169-62, único sócio componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME na cidade de Colombo, Paraná, estabelecida na rua Minas Gerais, n.º 220, Vila Guaracy – CEP 83404-230, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41204493611 em 13/03/2001, e última alteração arquivada sob n.º 20150368941, em 19/02/2016, e inscrita no CNPJ sob n.º 04267668/0001-50, resolvem pôr este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio ARIEL DOV BER GANDELMAN, já qualificado, que possui 100.000 (cem mil), quotas de capital no valor de R\$1,00(um real) cada uma totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere 1.000 (um mil) quotas do capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a sócia FANNY JITOMIRSKI, brasileira, separada, maior, do comércio, residente e domiciliada à rua Inácio Lustosa, n.º 443, São Francisco, Curitiba, Paraná – CEP 80.510-000, natural do Uruguai, nascida em 19/08/1964, portadora do documento de Identidade Civil R.G. n.º 940.082-6 SSP/PR., Carteira Nacional de Habilitação n. Registro 02784914810 de em 10/09/2014, CPFMF n.º 630.032.529-68, que ora ingressa na sociedade neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Face às alterações verificadas na clausula primeira refro, o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
ARIEL DOV BER GANDELMAN	99.000	R\$ 99.000,00
FANNY JITOMIRSKI	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio que ora transfere ARIEL DOV BER GANDELMAN, dá a sócia que ora ingressa FANNY JITOMIRSKI, plena, geral e rasa quitação da cessão das quotas ora cedidas e transferidas, declarando esta, conhecer a situação econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB N.º 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

fls. 02/05

NIRE N 41 2 0449361 1 04.267.668/0001-50

CLÁUSULA QUARTA: A sócia ingressante FANNY JITOMIRSKI declara para todos os fins de direito, que não está incurso em quaisquer artigos da Lei que o impeça de exercer o comércio.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios ARIEL DOV BER GANDELMAN , e FANNY JITOMIRSKI, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

NIRE 41 2 0449361 1 CNPJ N.º 04267668/0001-50

ARIEL DOV BER GANDELMAN, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliada à rua Inácio Lustosa, n.º 443, São Francisco, Curitiba – Paraná , CEP 80.510-000, natural de Curitiba - PR, nascido em 01/03/1991, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.081.609-8 SSP/PR., CPF n.º 055.226.169-62 , e FANNY JITOMIRSKI, brasileira, separada, maior, do comércio, residente e domiciliada à rua Inácio Lustosa, n.º 443, São Francisco, Curitiba, Paraná – CEP 80.510-000, natural do Uruguai, nascida em 19/08/1964, portadora do documento de Identidade Civil R.G. n.º 940.082-6/PR., Carteira Nacional de Habilitação n.º Registro 02784914810de em 10/09/2014, CPF n.º 630.032.529-68 únicos sócios componentes da sociedade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB N.º 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

fls. 03/05

NIRE N 41 2 0449361 1 04.267.668/0001-50

empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME na cidade de Colombo, Paraná, estabelecida na rua Minas Gerais, n.º 220, Vila Guaracy, bairro Campo Pequeno – CEP 83404-230, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41204493611 em 13/03/2001; e primeira alteração contratual n.º 20010524479 em 13/03/2001, segunda alteração contratual sob n.º 20010955941 em 02/05/2001, terceira alteração contratual n.º 20013182064 em 21/12/2001, quarta alteração contratual n.º 20032920571 em 25/09/2003, quinta alteração contratual arquivada sob n.º 20090121759 em 08/01/2009, e sexta alteração contrato social sob n.º 20150368941 em 19/02/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Minas Gerais, n.º 220, Vila Guaracy, bairro Campo Pequeno, em Colombo Paraná, CEP 83404-230.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social É COMERCIO: DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSTRUMENTOS, APARELHOS, MAQUINAS E MATERIAIS, PARA USO INDUSTRIAL, PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PARTES E PEÇAS; DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, E OUTROS PRODUTOS, INTERMEDIARIOS, DE : ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, OUTRAS MAQUINAS E EQUIPTOS. DE USO GERAL, DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOG. E DE LABORATORIO, INSTRUMENTOS NÃO ELETRONICOS E UTENS P USO MEDICO, ODONT. E LABORAT., BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS, DE ARTIG P/VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO, INSTALAÇÃO MAN. E REPARAÇÃO. DE MAQUINAS E EQUIPTOS. INDUSTRIAIS, SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO, E REFRIGRIGERAÇÃO, ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

CLAUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB N° 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

NIRE N 41 2 0449361 1 04.267.668/0001-50

fls. 04/05

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
ARIEL DOV BER GANDELMAN	99.000	R\$ 99.000,00
FANNY JITOMIRSKI	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	R\$100.000,00

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá á sócio ARIEL DOV BER GANDELMAN e FANNY JITOMIRSKI , autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLAUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMIEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB N° 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

fls. 05/05

NIRE N 41 2 0449361 1 04.267.668/0001-50

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma (1) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 23 de março de 2016

Ariel Gandelman
ARIEL DOV BER GANDELMAN

Fanny Jitomirski
FANNY JITOMIRSKI



Contrato elaborado por ARIEL DOV BER GANDELMAN RG N.º 9.081.609-8 SSP/ PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB N.º 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[5mCVDpy0J]-ARIEL DOV BER GANDELMAN.....
[5mCUajn0J]-FANNY JITDMIRSKI.....
por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de Março de 2016

168-ADRIANA DE CAMARGO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
ADC

SELO DIGITAL:DbFjc . 968bc . zlytb -
736JN . 9usD

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2016 11:08 SOB Nº 20162284306.
PROTOCOLO: 162284306 DE 28/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162284306. NIRE: 41204493611.
DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **04.267.668/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:27 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **6277.653D.8C74.5337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028340956-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.267.668/0001-50**
Nome: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 203/2023

Contribuinte

Razão Social:	956716 - DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Inscrição Municipal Ativa:	54037849
CNPJ:	04.267.668/0001-50		
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 220		
Complemento:		CEP:	83.404-230
Bairro:	CAMPO PEQUENO	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **03/01/2023**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **03/04/2023**.

COLOMBO, 3 de janeiro de 2023.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
WGT101210-000-AKFGSGMZCIRGMJ-7
e consulte no serviço Autenticidade de Documentos e Relatórios.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.267.668/0001-50
Razão Social: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Endereço: R MINAS GERAIS 220 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122800562102025112

Informação obtida em 10/01/2023 15:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.267.668/0001-50
Certidão n°: 418186/2023
Expedição: 04/01/2023, às 22:13:15
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.267.668/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLOMBO



CARTORIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414010

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS
JURAMENTADOS
DULCINEIA GONCALVES DOS SANTOS
DAIENY BONIN BONTORIN
ANNA GABRIELLA DE CAMPOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DINAMO EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS DIABETICOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA ME

Documento..... CNPJ 04.267.668/0001-50

Sede..... Rua MINAS GERAIS, 220, CAMPO PEQUENO, COLOMBO/PR, CEP 83404230

no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLOMBO/PR, 26 de Dezembro de 2022, 15:29:21

SAMUEL TAKASAKI MARTINS



Certificação



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME		Protocolo: PRC2214153990			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204493611	CNPJ 04.267.668/0001-50	Data de Ato Constitutivo 30/01/2001	Início de Atividade 01/02/2001		
Endereço Completo Rua MINAS GERAIS, Nº 220, CAMPO PEQUENO - Colombo/PR - CEP 83404-230					
Objeto Social COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PRODUTOS, INSTRUMENTOS APARELHOS MAQUINAS E MATERIAIS P USO INDUSTRIAL PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR, MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS PARTES E PEÇAS DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS DE MERCADORIAS EM GERAL PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COSMETICOS E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITARIOS ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA DO VESTUARIO E ACESSORIOS DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO BOLSAS E MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO FABRICAÇÃO DE ARTEGFACTOS DE MATERIAL PLASTICO OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL PEÇAS E ACESSORIOS DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRONICOS E ITENS PARA USO MEDICO ODONTOLOGICO E LABORATORIAL, BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS DE ARTIGOS PARA VIAGEM BOLSAS E SEMELHANTES , CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO INSTALAÇÃO MANUNTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO ELEVADORES ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome ARIEL DOV BER GANDELMAN	055.226.169-62	R\$ 0,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato			
Nome FANNY JITOMIRSKI	630.032.529-68	Indeterminado			
Nome ARIEL DOV BER GANDELMAN	055.226.169-62	Indeterminado			
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 30/03/2016	20162284306	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/12/2022, às 15:06:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código G9ECAJEJ.



PRC2214153990

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90232741-05	04.267.668/0001-50	05/2001

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA MINAS GERAIS, 220 - CAMPO PEQUENO - CEP 83404-230 FONE: (41) 3232-4779 - FAX: (41) 3225-5618
Município de Instalação	COLOMBO - PR, DESDE 05/2015 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
	4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
	4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	2829-1/99 - FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS
	2229-3/99 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	3250-7/02 - FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO
	1521-1/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
	4329-1/03 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICACAO PROPRIA
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO	
3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	055.226.169-62	ARIEL DOV BER GANDELMAN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	630.032.529-68	FANNY JITOMIRSKI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 09/02/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90232741-05

Emitido Eletronicamente via Internet
10/01/2023 17:07:36

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 3/2023
Processo Administrativo nº 26/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAÚDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 3/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ARIEL DOV BER GANDELMAN - 055.226.169-62

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 3/2023

Processo Administrativo: nº 26/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.267.668/0001-50**, sediada na **RUA MINAS GERAIS, 220 - CEP: 83404230 - BAIRRO: CAMPO PEQUENO CIDADE/UF: Colombo/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	31957	CONFEÇÃO DE UNIFORMES KIT DO PROGRAMA SAUDE COM AGENTE PARA OS ACS E ACE, COMPOSTO POR: MOCHILA PROGRAMA SAUDE COM AGENTE BOLSA TIPO MOCHILA IMPERMEÁVEL, COM TIRAS DE COMPRESSÃO LATERAIS, ALÇAS ANATÔMICAS, TIRA PEITORAL E COMPARTIMENTO ACOLCHOADO PARA A REGIÃO DORSAL. POSSUIR DOIS COMPARTIMENTOS PRINCIPAIS E DOIS COMPARTIMENTOS ORGANIZADORES, TENDO DOIS FECHOS DE POLIURETANO PARA FECHAMENTO DA TAMPA, ALÉM DOS BOLSOS LATERAIS PARA CARREGAR GARRAFA DE ÁGUA (SQUEEZE). FIVELAS EM POLIAMIDA 6.6 E TECIDO REVESTIDO INTERNAMENTE COM POLIURETANO (PU) PARA CONFERIR RESISTÊNCIA À ÁGUA. BOLSO FRONTAL, BOLSOS LATERAIS, ALÇAS REGULÁVEIS E BARRIGUEIRA ESTABILIZADORA REGULÁVEL. LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE CENTRALIZADO PARTE FRONTAL EM SERIGRAFIA COLORIDO. BRASÃO DO MUNICÍPIO E	12,00	SERV	570,00	6.840,00

ANO 2023	EDIÇÃO Nº 2314	IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2023	PÁGINA 17
		<p>SÍMBOLO DO SUS EM SERIGRAFIA. MEDIDAS (ALT. X LARG. X COMP.) 46,0 X 24,0 X 32,0 CM. COR AZUL MARINHO. ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECÇÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO COLETE PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE.</p> <p>COLETE NO MATERIAL BRIM 100% ALGODÃO (DE BOA QUALIDADE) NA COR AZUL MARINHO, COM 04 BOLSOS FRONTAIS, FECHAMENTO EM ZÍPER, PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA NO BOLSO FRONTAL ESQUERDO LOGO DO PROJETO SAÚDE COM AGENTE, BOLSO DIREITO BRASÃO DA PREFEITURA, COSTAS ARTE DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, VÁRIOS TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NO PEDIDO DE COMPRA.</p> <p>ARTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA APROVAÇÃO ANTES DA CONFECÇÃO, CONFORME MODELO ILUSTRATIVO.</p> <p>CHAPEU PARA OS AGENTES-PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE "CHAPÉU PESCADOR OU CHAPÉU ÁRABE", COM PROTETOR DE NUCA, REMOVÍVEL ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO METÁLICO, CONFECCIONADO NAS CORES AZUL MARINHO OU ANGORÁ, EM TECIDO DO TIPO RIPSTOP CONTENDO 70% DE POLIÉSTER E 30% DE ALGODÃO. A APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, UTILIZANDO A VERSÃO NEGATIVA, NA COR BRANCA OU AZUL, CONFORME O MANUAL DE APLICAÇÃO.</p>	
TOTAL			6.840,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a ser adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 20 de janeiro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

Anderson Luiz de Almeida
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 3/2023
Processo Administrativo nº 26/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Ibaity, 20 de janeiro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 3/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Vigência: 60 Dias.

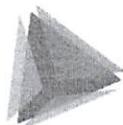
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 20 de janeiro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ARIEL DOV BER GANDELMAN - 055.226.169-62
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	26		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DOS KIT DO PROGRAMA SAUDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE).		
Dotação Orçamentária*	0500110301000920413390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.840,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/01/2023		
Data Abertura	20/01/2023	Data Registro	26/01/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?			▼
Há cota de participação para EPP/ME?			▼
		Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			